



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 004 do sistema de Controle Interno de 30 de dezembro de 2014

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 350/2012, 384/2013 e 386/2013, que dispõem sobre o Sistema de Controle Interno do Município de PONTO BELO, e objetivando a operacionalização do sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder executivo e administrações diretas e indiretas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 523 de 01 de outubro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa UCCI nº 01/2013 que dispõe sobre a padronização de produção de Instruções Normativas,

RESOLVE:

Fica aprovada a ***Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno - SCI nº 04/2014***, que dispõe sobre orientação e procedimentos a remessa de documentos e informações ao tribunal de contas do Estado do Espírito Santo.

VERSÃO: 01

Aprovação em: 30/12/2014

Ato de aprovação: Decreto DCI nº 523/2014

Unidade responsável: Unidade Central de Controle Interno

**CAPITULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para envio de documentos contábeis, patrimoniais, fiscais e demais informações necessárias a realização do controle externo, exercido pelas equipes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, atendendo o princípio da eficiência.

**CAPITULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º - Abrange as Unidades executoras responsáveis pelo sistema contábil, gestão fiscal, patrimonial, pessoal e demais unidades fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado, no âmbito do Poder Executivo do Município de PONTO BELO, Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPITULO III
BASE LEGAL

Art. 3º - A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Resolução nº 182/2002 do TCE – ES, Resolução nº 174/2002 do TCE – ES, Resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Leis Municipais nº 350/2012, 384/2013 e 386/2013, que dispõem sobre o Sistema de Controle Interno do Município de PONTO BELO.

CAPITULO IV
ORIGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 4º - Esta Instrução Normativa fundamenta-se na necessidade de orientar e normatizar procedimentos para envio de documentos e informações ao tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere a Remessas de Documentos e Informações Obrigatórias;

CAPITULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - A remessa de documentos e informações ao tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto nesta Instrução Normativa estará sob a responsabilidade direta das seguintes Unidades:

- I** – Unidade Central de Controle Interno;
- II** – Gabinete do Prefeito;
- III** – Unidades Executoras.

Parágrafo Único: As Unidades mencionadas exercerão suas competências na forma desta Instrução Normativa, das Orientações de Remessa de Documentos e Informações disponível no site do TCE – ES e demais legislações sobre a matéria.

CAPITULO VI
DA REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS

Art. 6º - A Unidade Executora responsável pela remessa de documentos e informações obrigatórios consultará no site do tribunal de Contas do Estado, quais documentos e informações são necessárias para o envio de:

- I** – Das peças de planejamento;
- II** – Prestação de Contas anuais;
- III** – Balancetes mensais;

§ 1º. Cada Unidade Executora deverá montar o processo, enviar para a UCCI para conferência conforme as normas do tribunal de Contas do Estado (checklist). Constatada a falta de informações, a UCCI solicitará a Unidade Executora à adequação do processo nos moldes de TCE – ES.

§ 2º. Estando às informações completas e precisas, a Unidade Executora solicitará a elaboração de ofício pela Secretaria de Administração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Finanças e acompanhará o processo de envio para protocolizar a documentação no Tribunal de Contas do Estado.

CAPITULO VII
DAS REMESSAS DOS INFORMES A CIDADE – WEB CONTROLE
INFORMATIZADO DE DADOS DO ESPIRITO SANTO

Art. 7º - Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Setor de Contabilidade:

§1º Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, o sistema de remessa por meio magnético e processamento dos dados referentes às prestações de contas bimestrais, abertura do exercício e informações adicionais, pelos entes municipais obrigados pela Legislação do TCE-ES.

Art. 8º - O Setor de Contabilidade, responsável pelas informações do sistema, deverá observar os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado, para remessa dos dados.

CAPITULO VIII
DAS REMESSAS DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO – JUSTIFICATIVA / DEFESA

Art. 9º - O gabinete do Prefeito receberá as notificações do Tribunal de Contas do Estado e fará suas observâncias, analisando a necessidade de elaborar defesa ou justificativa.

§ 1º Caso não seja causa de defesa ou justificativa, encaminharão o alerta recebido para o seu devido conhecimento e arquivamento pela Unidade Executora.

§ 2º Realizada a análise, sendo necessário formular defesa ou justificativa, encaminharão para a Unidade Central de Controle Interno do Município.

Art. 10 – A Unidade Central de Controle Interno do Município, de posse da notificação, encaminhará a mesma a Unidade Executora, para providências com relação à formulação da defesa ou justificativa cabível, bem como verificar a necessidade de requerer documentos ou informações necessárias para compor o processo. Depois de concluído, o mesmo será encaminhado novamente à UCCI.

§ 1º - A Unidade Central de Controle Interno, após receber o processo de defesa, junto com Procuradoria Geral do Município, fará nova análise do conteúdo. Caso os documentos ou informações não estiverem conforme solicitado devolverá para a devida correção.

Art.11 – A Unidade Executora responsável pela defesa ou justificação, deverá observar o prazo de envio determinado pelo TCE-ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art.12 – A Procuradoria Geral do Município analisará a defesa e poderá decidir por:

I – Devolver à Unidade Executora, se entender necessário o ajuste na defesa ou justificativa;

II – Configurar a processo nos moldes jurídicos exigidos;

Art. 13 – Depois de concluído o processo de defesa ou justificativa a Procuradoria Geral do Município, encaminhará o mesmo ao Gabinete do Prefeito para conhecimento, assinatura e envio ao TCE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14 – Esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos, através de pesquisas jurídicas, consulta à legislação, bem como à equipe da Unidade Central de Controle Interno a quem compete orientar todas as Unidades Executoras.

Art. 15 – Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Belo-ES, 30 de dezembro de 2014.

Sergio Murilo Moreira Coelho
Prefeito Municipal